



Lei nº 1.192

LEI Nº 1.192: Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado/ a reajustar os vencimentos dos professores municipais obedecendo ao Plano de Classificação de Cargos - Lei nº 1.123/84, com um Fiso Salarial de NCz\$ 90,00 (noventa cruzados novos), para os professores habilitados.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a reajustar os vencimentos dos demais funcionários, Ativos e Inativos, conforme/ percentuais a seguir:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais  
(Vigia, Fiscal, Lavadeira, Zelador, Merendeira, Encanador, Pedreiro, Garf)..... 100% (cem por cento).
- b) Atendente de Enfermagem..... 80% (oitenta/ por cento).
- c) Aposentados e Pensionistas..... 70% (setenta/ por cento).
- d) Agente Administrativo..... 50% (cinquenta por cento).
- e) Bibliotecário..... 50% (cinquenta por cento).
- f) Motorista..... 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a reajustar em 30% (trinta / por cento), os vencimentos dos servidores que não se enquadram nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Fica definido que o menor salário a ser pago ao Servidor Público Municipal será de NCz\$ 40,00 (quarenta / cruzados novos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos financeiros a contar de 01/01/85, data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 23 / de maio de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Prefeito

a) O Chefe de Poder Executivo Municipal.

